

**Termo de Contrato 036/2023**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS-COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C I 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 designada como CONTRATANTE, e de outro **DAB HOP SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Professor Stroeler nº 470-sala 301-Quartirão Brasileiro –Petrópolis/RJ/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.254.594/0001-03** neste ato representada por SHIMELLY MONTEIRO portador da C. I. nº 21767337-Detran-RJ e CPF/MF nº 157.003.937-27, designada como **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se

**CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)**

1.1- Locação de 03 (três) veículos utilitários com caçamba (tipo saveiro ou similar) e 02 (dois) veículos de passeio, com quatro portas e motorização 1.0 Os veículos são necessários para realização de fiscalizações a serem realizadas no âmbito do município de Petrópolis no que se refere aos serviços de limpeza de rios, coleta de lixo, descarte irregular de entulhos, fiscalização de obras devido a assunção dos serviços para a COMDEP em razão do fim do contrato firmado entre o consórcio LIMP-Serra e SSSOP, até que seja autorizado pela justiça o prosseguimento do processo licitatório

## 1.1- Descrição e quantitativo

Item	Quant.	Descrição	Horas diarias estimadas por veiculo	Valor hora por veiculo	Valor diário por veiculo	Valor diário total
01	03	Veículo utilitário com caçamba( tipo saveiro ou	12 horas	R\$ 30,20	R\$ 362,40	R\$ 1.087,20

		similar), sem condutor, com combustível por conta da contratada, quilometragem livre				
01	02	Veículo de passeio cap. 05 passageiros, motor 1.0, sem condutor, com combustível por conta da contratada e quilometragem, livre	12 horas	R\$ 24,80	R\$ 297,60	R\$ 595,20

**2- Das condições:**

2.1 Os veículos deverão estar em nome de pessoa jurídica, com toda documentação em dia, com sua capacidade de motorização, sem avarias, e com pneus em condições de rodagem

2.3 Os veículos serão vistoriados pelo Diretor Técnico e Operacional quando da assinatura do contrato.

2.4 Os veículos que apresentarem problemas mecânicos ou qualquer outro durante a execução dos serviços, deverão ser substituído por outro na mesma característica contratada no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

2.5 Os veículos deverão permanecer a disposição da contratante segunda a domingo

2.6 Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos na parte interna e externa, higienizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)**

3.1 - O Contrato terá vigência de 60 dias de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura.

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é a Gerencia de coleta de lixo

**CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)**

4.1- A contratante pagará a Contratada os valores que constam na planilha na cláusula primeira, estimando o valor global do contrato em R\$ 100.944,00 ( cem mil, novecentos e quarenta e quatro reais.

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016 e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

**4.4.** Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

**CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)**

**5.1** - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

**5.2**- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA ( Do custeio)**

**6.1** -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petropolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)**

**7.1** -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

**a-** Advertência;

**b-** Multa administrativa de 20% (vinte por cento)do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;

**c-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**d-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**e-** Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

**f-** Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

**7.2** - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

**7.3** - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)**

**8.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

**CLÁUSULA NONA: (Documentação)**

**9.1** -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos,

toda documentação do Processo Administrativo 27.582/2023

**10.1** -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)**

**11.1** -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

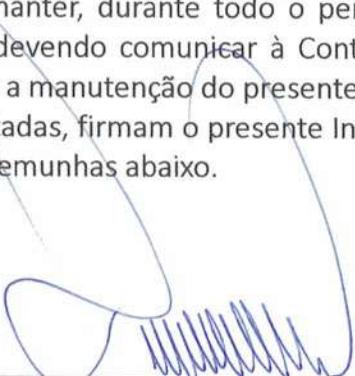
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)**

**12.1**- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.

**12.2**- A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 18 de Julho de 2023



---

CONTRATANTE



---

CONTRATADA